



LEI 1218, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FAZER A CEDÊNCIA DE SERVIDORES.

EDSON PEDROSO MACHADO, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS em exercício, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder servidores mediante permuta com o Estado e seus Municípios, contudo os servidores a serem permutados devem contemplar a necessidade da qual motivou a permuta, não podendo onerar o Município.

Parágrafo Único – A cedência em permuta somente poderá ser efetivada mediante expressa anuência do servidor indicado pelo Município.

Art. 2º - Os vencimentos serão pagos pelo ente em que estiver lotado o servidor, sendo que a efetividade do servidor deverá ser informada pelo órgão o qual foi cedido até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo Único – Quando se tratar de servidores do município de Xangri-Lá cedidos a Câmara de Vereadores, não será necessário a permuta, e os valores serão descontados do duodécimo do mês seguinte conforme lançamento na seguinte dotação:

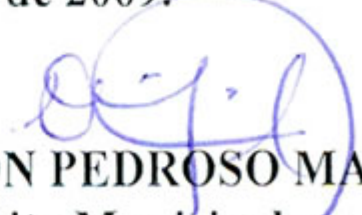
Órgão	01	Câmara de Vereadores
Proj/Ativ	2.???	Servidores Cedidos
Elemento	31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
Elemento	31.90.13	Obrigações Patronais
Elemento	31.90.16	Outras Despesas Variáveis
Elemento	31.90.46	Auxílio Alimentação

Art. 3º- O prazo do contrato de permuta será fixado de acordo com as necessidades e exigências do Município, não podendo ultrapassar (01) um ano, devendo constar na Portaria o prazo convencionado pelas partes, podendo ser rescindido ou renovado com a concordância das partes.

Art. 4º - Fica revogada a Lei 757, de 07 de outubro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de Abril de 2009.


EDSON PEDROSO MACHADO,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES,
Secretário de Administração e Finanças.